

## A AUTONOMIA DE APRENDIZAGEM EM EAD A FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

THE AUTONOMY OF LEARNING IN EAD FOR SOCIAL DEVELOPMENT

- **Diego Córdoba de Oliveira e Silva** (COC/Fiocruz - [professordiegocordoba@gmail.com](mailto:professordiegocordoba@gmail.com))
  - **Nilzete de Oliveira** (COMUD-PCD - [tianilzete@yahoo.com.br](mailto:tianilzete@yahoo.com.br))

### Resumo:

*As questões de acessibilidade estão sendo cada vez mais discutidas no âmbito nacional. E mesmo assim, são crescentes os desafios que estão em torno da pessoa com deficiência (PCD). Muitas são as normatizações como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou como as existentes na Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências, no entanto, ainda há uma distância importante entre a PCD e a cidadania. Em meio a tantas mudanças científicas e tecnológicas no mundo, é possível observar a existência de uma sociedade digital, que vive na era da informação. E sobre este olhar, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) aliadas à educação, promovem a educação a distância como a conhecemos hoje. Modalidade de ensino que está devidamente alicerçada e regulamentada sobre a Lei Nº 9394. Ao apresentar as dificuldades devido às barreiras arquitetônicas e atitudinais, encontradas por pessoas com deficiência no que se refere à acessibilidade para alcançar o exercício pleno da cidadania, destacam-se a dificuldade em obter formação em nível superior. Neste estudo através de uma revisão bibliográfica, evidencia-se a "autonomia de aprendizagem em EAD a favor do desenvolvimento social".*

**Palavras-chave:** Acessibilidade, Autonomia, Inclusão Social, Educação, EAD.

1

### Abstract:

*Accessibility issues are being increasingly discussed at the national level. And yet, the challenges that are around the person with disabilities (PCD) are growing. Many are regulations such as Brazilian Inclusion Law (LBI) or as existing in the Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências (Charter of the Rights of Persons with Disabilities), however, there is still an important gap between PCD and citizenship. In the midst of so many scientific and technological changes in the world, it is possible to observe the existence of a digital society that lives in the information age. And on this look, information and communication technology (ICTs) allied to education, promote distance education as we know it today. Teaching modality that is regulated on Law No. 9394. In presenting the difficulties due to the architectural and attitudinal barriers, found by people with disabilities with regard to accessibility to reach the full exercise of citizenship, the difficulty training. In this study through a bibliographical review, it is evident the "autonomy of learning in distance education in favor of social development".*

**Keywords:** Accessibility, Autonomy, Social Inclusion, Education, EAD.

## 1. Acessibilidade.

Nas últimas décadas tem crescido a movimentação da sociedade com relação a tornar seus mais variados espaços, acessíveis às pessoas com deficiência (PCDs), de forma independente de suas deficiências físicas, linguísticas, sensoriais, entre outras. Diante desta atitude tem crescido um envolvimento social na busca de equiparação de oportunidades, na eliminação de barreiras para que aconteça a inclusão social nas mais diversas esferas sociais.

SASSAKI (2005) aponta seis dimensões de acessibilidade visando à eliminação das barreiras e à transformação das relações sociais em prol da inclusão social como: arquitetônica; comunicacional (comunicação virtual – acessibilidade digital); metodológica; instrumental; programática; e a barreira atitudinal.

Estas barreiras são constantes na vida da pessoa com deficiência o que em muitos casos ocasiona o desinteresse pelo crescimento educacional, profissional e acadêmico. Sendo que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) garante a acessibilidade como direito de todos, conforme poderemos revisar neste artigo.

“Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.” (BRASIL, 2015)

Ao nos reportar ao conteúdo da LBI percebe-se que a acessibilidade é um contexto de devida importância, especialmente para a promoção do acesso à educação para todos, necessitando ser acolhida pela sociedade e o Estado assegurando o conteúdo, colocando-o em prática de forma a atender esta parcela de cidadãos. Sobre esta lógica, neste artigo

revisaremos leis que tangenciam as questões da PCD e as suas possibilidades com a educação a distância (EAD), voltada para o ensino superior.

### 1.1. Acessibilidade na educação.

Com o desenvolvimento da história da deficiência é possível observar que as pessoas com deficiência foram colocadas à margem da educação, sendo que a inclusão educacional trouxe uma esperança para esta população, mas na maioria dos casos são atendidas de forma separada, por não encontrarem um ambiente favorável em todos os sentidos a sua permanência naquele recinto educacional.

Diante da proposta de inclusão, “todos deveriam estar inseridos” nas escolas. Neste contexto, foi assegurado legalmente educação a todos os cidadãos. Para que possa ser cumprido esse preceito legal, os espaços educativos inclusive as universidades devem estar de acordo com as normas de acessibilidade, dando apoio necessário às pessoas com deficiência.

“Acolher a todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (CORDE, 1994, p. 17), uma fala que dista de aproximadamente quinze anos.

Portanto Leis foram criadas no intuito de promover esta inclusão social conforme o MEC (2001) apresenta em seu marco legal dizendo que deve ter “uma escola para todos”. Destacam-se algumas leis:

“Lei no. 7.853/89 – dispõe sobre apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

Lei no. 8.69/90 – Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente – prevê o atendimento especializado para crianças e adolescentes portadores de deficiência e que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (...)

Portaria do MEC no. 1679/99 – dispõe sobre requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

Lei no. 10.098/00 – estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.” (MEC, 2001, p. 11 e 13)

Sendo assim estas leis devem ser assumidas também pelas universidades e cursos profissionais ou extensão, para que aconteça a inclusão total não só a nível fundamental, porém em todos os seguimentos educacionais e formadores de profissionais conforme assegura a Lei Brasileira de Inclusão.

“Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso.” (BRASIL, 2015)

A existência de entraves tais como: barreiras arquitetônicas e atitudinais, a falta de formação, capacitação profissional e informação, o preconceito (ainda se fazendo presente na sociedade), vem a denegrir a imagem da PCD sujeitando-as a posições muito aquém de suas potencialidades cognitivas.

Desta forma a de se buscar formas efetivas de inclusão para estes cidadãos com relação à acessibilidade em qualquer contexto.

### **1.2. Aprendizagem autônoma.**

O tema inclusão tem importância significativa, e diversos autores utilizam-se de pesquisas que buscam a visão de contribuir com a prática docente e abrir novas e amplas perspectivas sociais para a pessoa com deficiência. Obras de autores como FREIRE (1997), SASSAKI (2003, 2006, 2007), PERTES (2001), que discutem o tema inclusão e acessibilidade, nos levam a reflexões constituídas por meio de um diálogo que tem como pressuposto a necessidade de construir espaços de interlocução onde teoria e prática sejam alicerces principais para a autonomia desta população.

Se inicialmente abrir as portas dos espaços de ensino para as diferenças era simplesmente garantir o acesso, hoje, ter estes sujeitos incluídos é vislumbrar possibilidades de aprendizado com bases equitativas. Com a possibilidade da EAD, que vem facilitar esta parcela de pessoas, ao complemento de seus estudos. Para tanto se faz necessária à autonomia de aprendizagem a favor do desenvolvimento social num todo.

Freire (1997, p.110) nos afirma que “é fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática”. Com este pensamento outras estratégias educacionais apresentam-se como possibilidade para atender adequadamente às diferenças que constituem o universo pedagógico e seus atores.

Se novas estratégias são pensadas para potencializar as práticas de aprendizagem, há de se refletir a respeito da nova sociedade que encontramos na era digital. Uma sociedade que dispõe de acesso à informação na ponta de seus dedos e que muda na mesma velocidade em que novas tecnologias vão surgindo e desaparecendo.

## **2. Sociedade digital**

Segundo SILVA (2016) há muitas discussões a respeito do impacto provocado pelas transformações que vem ocorrendo continuamente, devido às evoluções tecnológicas, na

nossa sociedade. Se antes as novas descobertas científicas e tecnológicas ficavam muitas vezes restritas há um grupo seleto de pesquisadores e interessados no assunto, após o advento da internet a informação populariza-se ao redor do mundo na velocidade de apenas um clique. Sendo assim, mais do que inclusão digital, deve-se ter em mente que um sujeito que não se caracteriza como um alfabetizado digital, não acompanhará esta sociedade.

“E não são apenas os trabalhadores. O progresso tecnológico – em especial, as melhorias em hardware, software e redes – tem sido tão rápido e tão surpreendente que muitas organizações, instituições e visões atuais não estão acompanhando. [...]” (Texto: Novas tecnologias versus empregabilidade, p. 17, Por Erik Brynjolfsson e Andrew McAfee, Editora: M.Books do Brasil, 2014)

Segundo LEVY (1999) “é impossível separar o humano de seu ambiente material”, o que nos permite entender que todas estas transformações socioculturais, tecnológicas e científicas, têm impacto direto no sujeito.

De fato, acompanhando as mudanças científicas e tecnológicas, a sociedade vem passando por uma metamorfose em seus valores, conceitos e estruturas. Não obstante, a educação também tem sido alcançada por essas mudanças. Apesar de não serem tão comuns, aos poucos mais e mais salas de aulas ganham componentes eletrônicos e novas técnicas de ensinar e aprender a favor do conhecimento.

A cibercultura de LEVY (1999) é visível aos olhos de qualquer um que esteja vivendo na era digital. Sejam os nativos digitais ou os imigrantes digitais de PRENSKY (2001), todos estão próximos da existência de smartphones, internet, a autoatendimento bancário e outros recursos, que no início causou incômodo, e atualmente fazem parte da rotina de qualquer pessoa na sociedade brasileira. Devemos sempre levar em conta que existe uma parcela significativa da população que ainda não dispõe de recursos digitais, como o acesso a internet, tal qual vemos nos centros urbanos. No entanto, é possível pensar que a cibercultura está na vida de uma parcela significativa de PCDs que podem ser beneficiados por mais acesso a informação, e formação.

Outra reflexão apresenta-se sobre a efetividade da transformação social quando vinculada diretamente à educação. Segundo Silva (2016) “porque não associar isso a preparação de uma sociedade, quanto aos meios tecnológicos e suas evoluções?” Neste pensamento teríamos os atores da educação mais preparados e engajados na produção de materiais, para a disseminação do uso tecnológico e de novas formas de aprender, o que poderia impactar diretamente no acesso da educação de PCDs. Está poderia ser uma forma de atingir desde a formação de base ao ensino universitário, lembrando que temos hoje nas universidades a educação a distância como uma sonora e crescente realidade.

### 3. Educação à distância

A modalidade de ensino EAD, vem se modificando com o passar dos tempos e com a influência dos avanços tecnológicos. Após o surgimento e popularização da internet na década de 1980, ganhou a forma em que a conhecemos hoje. De fato, não é muito difícil encontrar pessoas que não conheceram a EAD por correspondência ou via rádio. Para nativos digitais de PRENSKY (2001) a EAD sempre foi baseada em e-learning.

Mas afinal, qual seria a melhor visão para o que é a educação à distância? Como podemos definir esta modalidade que é capaz de romper as barreiras dos eixos geracionais e de se adaptar aos diferentes fluxos sociais e suas tecnologias vigentes?

A educação a distância de acordo com MORAN (2002) é um processo de ensino-aprendizagem assíncrono e que não está vinculado diretamente com a presença de alunos e professores em sala de aula. Tais características possibilitam diversas pessoas a continuar a sua formação, mesmo com dificuldade em seus horários, ou até mesmo, devido à distância excessiva para as instituições de ensino. Sobre este pensamento, apoia-se a afirmação de que a educação a distância pode ser um importante aliado das questões de acessibilidade, justo porque as barreiras quantas as deficiências motoras podem ser facilmente superadas, uma vez que as questões relacionadas a deslocamento, adaptações arquitetônicas e o trânsito urbano são descartados pelo fato de o estudante poder estudar onde quer que ele esteja.

Outra característica importante da educação a distância é a sua capacidade de se adaptar aos diferentes níveis de ensino. No entanto, o mercado brasileiro de educação oferece a educação à distância de forma massiva e com regulamentação bem definidas, nos níveis de graduação e pós-graduação.

“A educação a distância pode ser feita nos mesmos níveis que o ensino regular. No ensino fundamental, médio, superior e na pós-graduação. É mais adequado para a educação de adultos, principalmente para aqueles que já têm experiência consolidada de aprendizagem individual e de pesquisa, como acontece no ensino de pós-graduação e também no de graduação.” (Texto: O que é educação a distância, Por: MORAN, José. 2002)

Atualmente a modalidade de ensino educação a distância apresenta-se com regulamentações e propostas de organização que aumentam a chance do estudante em adquirir um novo saber de forma autônoma, sobre a ótica do aprender a aprender SILVA (2016). De fato, as características naturais da EAD, impulsionam o sujeito a se tornar um investigador, responsável pelo seu próprio saber. Por que não usar essas características a favor do desenvolvimento social, com foco nas pessoas com deficiências?

“Sendo assim, integresse a esta modalidade de ensino o cunho social de alcançar os interessados em prosseguir em sua formação, nas terras mais distantes no território nacional. Colaborando para o processo de democratização do ensino superior no Brasil.” (Texto: Autonomia e aprendizagem, Por SILVA, Diego C. de O. 2016)

### 3.1. Normatização da educação à distância

Dentre as características mais importantes da EAD, está a formação do sujeito autônomo responsável por sua pesquisa e conhecimento. Característica essa que está alicerçada nas regulamentações desta modalidade de ensino. Uma vez bem planejada e rigorosamente entregue com qualidade, a EAD mediada pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs) torna-se plural e abrangente.

Dado a isto, destacam-se algumas leis que norteiam as instituições de ensino na promoção de cursos em EAD. Tais como a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

que em seu artigo 80 norteia a forma de abertura de curso, realização de exames, registro de diplomas. Cito:

“§1º – A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º – A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registros de diplomas relativos a cursos de educação à distância.

§3º – As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para a sua implantação, caberão aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.” (BRASIL, 1996)

Vale observar que as normas da educação a distância são rígidas para que possam garantir uma boa qualidade de ensino, evitando assim a banalização desta modalidade de ensino ao ponto de garantir que o estudante que venha a optar por esta, não fique em desvantagem quando relacionados aos estudantes do ensino presencial.

Art. 5º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional. [...] (BRASIL, 1996)

Ao questionar se a EAD pode favorecer a autonomia do sujeito PCD no ganho de conhecimento, deve-se questionar se a EAD oferece cursos de qualidade como os presenciais. Entendendo que sempre haverá pontos de melhorias em quaisquer curso e instituições de ensino, é importante correlacionar a oferta do curso à distância ao Ministério da Educação (MEC).

O revogado decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, já trazia no artigo 7º o vínculo do Ministério da Educação às questões de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos à distância. Neste mesmo sentido o decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, apresenta já no artigo 3º das disposições gerais o vínculo direto das ofertas de ensino em EAD ao Ministério da Educação.

“Art. 3 A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos à distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.” (BRASIL, 2017)

Tendo ainda no Artigo 6º a descrição das atribuições do Ministério da Educação, quanto às regulamentações dos cursos de educação à distância, similar ao artigo 7º do decreto Nº 5.622.

“Art. 6º Compete ao Ministério da Educação, em articulação com os órgãos e as entidades a ele vinculados:

I - o credenciamento e o reconhecimento de instituições de ensino dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital para a oferta de educação superior na modalidade à distância; e

II - a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino, respeitadas as prerrogativas de autonomia.” (BRASIL, 2004)

Uma importante observação sobre o decreto Nº 9.057, é que além da regulamentação da oferta de ensino em nível de graduação e pós-graduação, o mesmo

normatiza também a oferta de EAD para o ensino na educação básica, com o destaque para os ensinamentos fundamental e médio.

Para os mais otimistas, esta se apresenta como uma forma de capilarizar ainda mais o ensino básico em todo o território nacional, já para os mais céticos, é precoce a possibilidade desta oferta. Isso porque a preocupação com a oferta de cursos em EAD de qualidade no ensino superior ainda é questionada por uma parte da população, especialmente quando associada às questões de maturidade do aluno para o uso das ferramentas disponíveis e das características da educação à distância.

A educação a distância pode ser feita nos mesmos níveis que o ensino regular. No ensino fundamental, médio, superior e na pós-graduação. É mais adequado para a educação de adultos, principalmente para aqueles que já têm experiência consolidada de aprendizagem individual e de pesquisa, como acontece no ensino de pós-graduação e também no de graduação. (Texto: O que é educação à distância. por: MORAN, José. 2002)

Em verdade, a meta de aprender a aprender segundo SILVA(2016) não é trabalhada no ensino regular da mesma forma que a educação a distância trabalha e potencializa. Entretanto, o crescente movimento da cibercultura cada vez mais transforma o sujeito e sociedade, facilitando o uso das tecnologias e acesso às informações. Não seria possível então acreditar que o rompimento da barreira geográfica do PCD para com o ensino, desde que ofertado com qualidade, torna-se uma importante aliada à formação social e profissional deste cidadão?

#### 4. PCD cidadão

As demandas das pessoas com deficiências são de ordens complexas e naturais como qualquer outra pessoa. Pensando nisso o Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2013 disponibilizou a Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências, abrangendo não somente as questões de pessoas com deficiências, como também pessoas com mobilidade reduzidas. Nesta interessante cartilha são apresentadas algumas regulamentações, órgãos públicos e definições importantes. Tais como: direito à vida, direito à saúde, direito à educação, direito à assistência social entre outros.

“De acordo com o Artigo 10 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sobre o direito à vida, todos os seres humanos têm o direito à vida, independente das necessidades de cada um, e serão tomadas medidas necessárias para assegurar esse direito com igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” (Texto: Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências, por: o Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2013, p.17)

Sendo o direito a vida, abordado na cartilha, como uma garantia ao exercício da cidadania da pessoa com deficiência, vale observar a clareza proposta quanto ao esforço para oferecer igualdade de oportunidades. Acreditando que a educação é um importante caminho de inclusão para não só as questões de aprendizagem, mas também para questões de formação profissional, oportunizar de forma igualitária o acesso à educação torna-se fundamental.

Por sua vez, a educação a distância com suas características manifesta-se como uma das mais plurais opções de integração social para PCDs, levando em conta que todo sujeito



que deseja ingressar nesta modalidade de ensino precisa ter condições mínimas para estudar, tais como: acesso a internet e computador, smartphones ou tablet.

Pensando em deficiência auditiva, a EAD rompe a barreira das impossibilidades com muita facilidade. A oferta de cursos a distância pressupõe elementos textuais, fóruns, vídeos (que podem estar legendados) e imagens que podem favorecer a interação com o conteúdo, desde que o sujeito em questão seja alfabetizado no idioma em que o curso é oferecido. Não pode ser descartada a possibilidade de serem elaborados materiais de vídeos com a presença do interprete de Libras que é a língua natural de pessoas com deficiências auditivas.

No tocante a deficiências visuais, a EAD promovida via E-learning, adapta-se ao uso de aplicativos como o DOSVOX, que tem por capacidade, ler a tela de seu computador para que o usuário com deficiência visual possa navegar dentre as opções apresentadas. Dada a esta possibilidade de integração entre o aplicativo como um mediador entre o usuário e o computador, é possível que as dificuldades de trânsito urbano sejam dispensadas ou diminuídas ao se evitar o deslocamento para a instituição de ensino, uma vez que a EAD independe de um espaço físico.

Já em relação às deficiências físicas que limitam a capacidade de locomoção do sujeito, surgem como as potencialmente maiores beneficiadas pela educação à distância. Uma vez que a modalidade de ensino EAD tem por características a assincronicidade e a ausência de necessidade de um local físico para as práticas rotineiras de ensino-aprendizagem, oportuniza ao sujeito o fato de poder estudar em casa ou onde estiver sem a necessidade de deslocamentos constantes. Entendendo a dificuldade que as estruturas urbanas das cidades brasileiras oferecem aos cadeirantes, por exemplo, não se limitar a uma localização, transporte público ou traslado desgastante, sendo então um benefício a ser explorado.

O importante a ressaltar é que assim como a cartilha expõe, todo cidadão tem direito a vida, e a educação a distância se fundamenta em características que podem ser mais exploradas pela PCD, para a obtenção de meios mais favoráveis ao acesso à educação. E acima de tudo a formação do sujeito autônomo, que segundo SILVA (2016) é capaz de investigar, decidir e interagir com as informações dispostas na era digital em que vivemos, sendo o responsável por sua aprendizagem.

## 5. Considerações finais

As demandas educacionais da inclusão social provocam o surgimento de novos valores, comportamentos e atitudes, desta forma a instituição de ensino superior, tem o compromisso de buscar formas e subsídios que visem à efetivação da inclusão das pessoas com deficiência.

Para tanto, reafirma-se que o papel das instituições de ensino superior em educação a distância se faz imprescindível para fomentar a inclusão social no cenário educacional, vindo à tona a dedicação de solidificar ações no âmbito da pesquisa, do ensino e da extensão, que visem atender a proposta de forma a abranger um maior quantitativo de alunos com deficiência. É fundamental atentar para a função social das universidades como espaço promotor da divulgação das informações e conhecimentos produzidos que objetivem

atender as demandas sociais emergentes, abrindo espaço para a educação a distância de forma a alcançar e abranger um maior número de alunos.

Através da análise realizada neste artigo, deve-se considerar ainda que a qualidade da oferta de cursos e programas de formação em educação à distância, deve ser rigorosamente verificada e norteadas através das leis vigentes e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação. Uma vez que o curso seja bem planejado e a proposta seja pensada de forma continuada, é possível oferecer um ensino de qualidade aos alunos PCDs nesta modalidade de ensino, juntamente com um certificado sem prejuízo de valor.

Especificamente no que tange a inclusão, os espaços educacionais de ensino superior podem contribuir sobremaneira na superação do preconceito à medida que desenvolvam estratégias de acolhimento as diferenças. Ao cruzarmos as leis que abordam os direitos garantidos as PCDs com as leis que normatizam a EAD, verifica-se que existem potencialidades dentro da EAD que podem colaborar por uma maior integração das PCDs com o seu direito a formação em nível superior, dado à própria natureza das características da EAD. Para tanto, a autonomia de aprendizagem em EAD a favor do desenvolvimento social torna-se um instrumento metodológico inclusivo que possibilitará corporificar possibilidades reais de tornar concreta uma proposta para além do âmbito pedagógico, para a formação de futuros profissionais, sejam eles com deficiência ou não.

Desta forma, oportuniza a constituição de um novo olhar sobre os sujeitos antes estigmatizados, à medida que os inclui no mercado de trabalho com habilidades e competências reconhecidas para além da certificação.

## 6. Referências:

ASSMANN, Hugo. - **A metamorfose do aprender na sociedade da informação** - Artigo, Brasília, maio/ago. 2000.

BRASIL. - **Decreto 5296** - de 02 de dezembro de 2004. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acessado em: 10/12/2017

BRASIL. **Decreto 5622** de 19 de dezembro de 2005. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm)> Acessado em: 10/12/2017

BRASIL. - **Decreto 9057** - de 25 de maio de 2017. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm)> Acessado em: 25/01/2017

BRASIL. - **Decreto Legislativo nº 186** - de 09 de setembro de 2008. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Congresso/DLG186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG186-2008.htm)> Acessado em: 10/12/2017

BRASIL. - **Lei 9394** - de 20 de dezembro de 1996. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acessado em: 10/12/2017

BRASIL. - **Lei 10436** - de 24 de abril de 2002. [Internet] Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10436.htm>> Acessado em: 10/12/2017

BRASIL. - **Lei 13146** - de 06 de JUNHO de 2015. [Internet] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)> Acessado em: 19/01/2017

CORDE. - **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** - Brasília: CORDE, 1994.

FREIRE, Paulo. - **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** - São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GAI, D.N., NAUJORKS, M.I. - **Inclusão: contribuições da teoria sócio interacionista à inclusão escolar de pessoas com deficiência.** *Revista do Centro de Educação* - UFSM. v. 31, n. 2, 2006. [Internet] Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/revce/2006/02/a15.htm>> Acessado em: 21/01/2018

GOMES, Margarita Victoria. - **Educação em Rede: uma visão emancipadora.** - São Paulo: Cortez editora, 2004.

GOVERNO do Rio de Janeiro. - **Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências.** - Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência. 2003

LBI – **Lei Brasileira de Inclusão comentada** - [Internet] Disponível em: <<http://www.agapasm.com.br/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>> Acessado em: 10/12/2017

LEVY, Pierre. **Cibercultura**, Editora 34, Tradução: Carlos Irineu da Costa, 1999.

MCAFEE, Andrew; BRYNJOLFSSON, Erik - **Novas tecnologias versus empregabilidade** - São Paulo: M.Books do Brasil, 2014.

MEC. **Decreto n. 2494**, de 10 de fevereiro de 1998. Brasília, 2003.

MEC. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.** Brasília, 2001.

MORAN, José. - **O que é educação a distância.** - 1994. Atualizado em 2002. [Internet] Disponível em: <<http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>> Acessado em: 15/02/2018

PETERS, Otto. - **Didática do ensino a distância: experiências e estágio da discussão numa visão internacional.** - São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2001. ISBN 8574310808

PRENSKY, Marc. - **Digital Natives, Digital Immigrants** - MCB University Press, Vol. 9 No. 5, October 2001

ROSS, Paulo Ricardo. - **A Crise da Educação Especial: Uma Reflexão Política e Antropológica.** - [Internet] Disponível em: <[www.inclusion.hpg.ig.com.br](http://www.inclusion.hpg.ig.com.br)> Acessado em: 20/11/2017

SASSAKI, R. K. - **Educação Profissional: Desenvolvendo Habilidades e Competências.** - Anais do III Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores. Brasília, 2006.

SASSAKI, R. K. - **O direito à educação inclusiva, segundo a ONU.** - In: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada. Brasília: Corde, 2007.

SASSAKI, R.K. - **Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos.** - São Paulo: RNR, 2003.

SILVA, Diego C. de O. - **Autonomia e aprendizagem.** - Universidade Cândido Mendes. AVM – Faculdade Integrada. 2016. [Internet] Disponível em: <[http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/K233641.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K233641.pdf)> Acessado em: 10/02/2018

SKLIAR, Carlos B. - **A invenção e a exclusão da alteridade deficiente a partir dos significados da normalidade.** - Educação Realidade, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 15-33, 1999.

TEIXEIRA FILHO, Jaime. - **Comunidades Virtuais.** - Rio de Janeiro: SENAC, 2002.